

**POLÍTICA DE PREVENÇÃO E COMBATE À
LAVAGEM DE DINHEIRO
E AO FINANCIAMENTO AO TERRORISMO
(PLD/FT)**

SUMÁRIO

1. Introdução	1
2. Aplicabilidade	1
3. Objetivos	1
4. Regulamentação	2
5. Responsabilidades	2
5.1. Conselho de administração	2
5.2. Gerência / Gestão	3
5.3. Colaboradores	3
5.4. Auditoria Interna	3
6. Procedimentos e ferramentas de controles	4
6.1. Atualização cadastral	5
6.2. Conheça seu associado	6
6.3. Conheça seu colaborador	7
6.4. Acompanhamento de parceiros e prestadores	8
7. Do registro de operações	8
7.1. Operações atípicas ou suspeitas	9
7.2. Operações de saque	10
8. Comunicações ao COAF	10
9. Avaliação interna de risco	10
10. Ocorrência de PLD	11
11. Processo de coleta e registro de operações	11
12. Comunicação ao COAF	11
12.1. Declaração de não ocorrência COAF	12
13. Definição utilizada pela cooperativa para o tratamento de pessoa exposta politicamente (PEP)	12
13.1. Definição de pessoa exposta politicamente (PEP)	12
14. Relatório anual	13
15. Periodicidade da atualização	14
16. Considerações finais	14

1. Introdução

A **POLÍTICA DE PREVENÇÃO E COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO AO TERRORISMO (PLD/FT)** visa promover a adequação das atividades operacionais da **COOPERATIVA DE CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DO MAGAZINE LUIZA, EMPRESAS CONTROLADAS E COLIGADAS – COOPLUIZA** com as normas pertinentes à prevenção crime de lavagem de dinheiro.

A **COOPLUIZA** é uma cooperativa singular, classificada como “capital e empréstimo”, segmentada como “S5”, trata-se de uma cooperativa restrita que opera oferecendo empréstimos lastreados no capital de seus cooperados, que são apenas pessoas físicas enquadradas como colaboradores com o vínculo trabalhista das empresas do Grupo Magalu, empresas Coligadas, Controladas e empregados da própria Cooperativa.

A **COOPLUIZA** não efetua operações envolvendo pessoa natural residente no exterior desobrigada de inscrição no CPF, não opera com cartões de crédito ou débito, não opera com cartões pré-pagos em moeda estrangeira e cheques de viagem, não possui caixa eletrônica para operações em espécie, e todas as operações ocorrem através de conta corrente em nome da cooperativa.

2. Aplicabilidade

Aplica-se a todos os conselheiros administrativos, fiscais, gestores, colaboradores e estagiários da Cooperativa.

3. Objetivos

O objetivo desta política é estabelecer as orientações para **identificar e mensurar o risco de utilização dos produtos e serviços da COOPLUIZA na prática da lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo.**

Nesse sentido a **COOPLUIZA** efetua procedimentos que busca:

- a) O perfil de risco dos cooperados usuários que se relacionam com a **COOPLUIZA**, contemplando medidas reforçadas para aqueles classificados em categorias de maior risco, de acordo com a avaliação interna.
- b) Identificar e monitorar preventivamente eventuais práticas à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo;
- c) Identificar e mensurar o risco de utilização de seus produtos e serviços na prática da lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo.

4. Regulamentação

As regulamentações associadas a esta política são:

- a) Lei nº 9.613/98, publicada pelo Planalto;
- b) Circular nº 3.978 de 23/1/2020, publicada pelo Banco Central do Brasil – BCB.

5. Responsabilidades

A COOPLUIZA atua no processo de prevenção a lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo com a estrutura descrita a seguir:

- Conselho de Administração – Assegurar a tempestiva correção de eventuais deficiências da estrutura de gerenciamento e prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, quando necessário;
- Gerência/Gestão – subsidiar o Conselho de Administração na elaboração do relatório de PLD/FT, supervisionar o processo de análise de crédito bem como, analisar e aprovar os empréstimos conforme política de crédito e regras vigentes junto à área de negócios;
- Colaboradores;
- Colaboradores envolvidos no processo de PLD/FT;
- Função de conformidade.

5.1. Conselho de administração

São responsabilidades do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:

- a) Aprovar esta Política de Prevenção a Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo (PLD/FT);
- b) Avaliar a necessidade de atualizações das estratégias para assegurar a observância desta política na cooperativa;
- c) Participar de treinamentos;
- d) Avaliar a necessidade de correções de eventuais deficiências nos processos de prevenção à lavagem de dinheiro.

Será indicado um membro do Conselho de administração para exercer a função de Diretor responsável pela **PLD/FT** que poderá desempenhar outras funções na cooperativa desde que não haja conflito de interesses.

O Diretor responsável atua no processo para efetivação dos critérios e procedimentos dessa política e o registro da documentação das informações apresentadas nesta política com apoio da Gerência.

5.2. Gerência / Gestão

A Gerência deve acompanhar e assegurar que o processo de **Prevenção a Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo – PLD/FT** esteja de acordo esta Política.

A Gerência é responsável por:

- a) cumprir as diretrizes contidas nesta política;
- b) participar da discussão e da revisão dessa política;
- c) participar periodicamente de treinamentos que promovam relacionados ao assunto de PLD/FT;
- d) responsabilizar-se pelo controle de prazo e vencimento do treinamento dos colaboradores, diretores e conselheiros.

5.3. Colaboradores

Todos OS COLABORADORES são responsáveis na etapa que executa suas atividades pelo processo de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo na COOPLUIZA identificando as movimentações atípicas, situações que possam caracterizar indícios a PLD/FT e informar a responsável a fim de mitigar riscos na cooperativa.

Nesse sentido, os colaboradores são responsáveis por:

- a) atualizar permanente do cadastro dos cooperados através das solicitações de empréstimos, admissões e readmissões;
- b) solicitar o preenchimento da Declaração de Origem de Recurso quando necessário, de acordo com as regras estabelecidas pela COOPLUIZA;
- c) solicitar o preenchimento da Declaração de PEP (Pessoa Exposta Politicamente) aos cooperados;

5.4. Auditoria Interna

A Cooperativa contrata anualmente a Auditoria Interna que tem como responsabilidades verificar o cumprimento e a aderência das diretrizes desta política e demais normativos internos e externos relacionados ao tema. A auditoria interna deve avaliar, testar e emitir opinião dos procedimentos e os controles internos descritos nesta Política incluindo:

- a) compatibilidade com a COOPLUIZA;
- b) as métricas e indicadores se estão adequados; e

- c) necessidade de correção de eventuais deficiências.

6. Procedimentos e ferramentas de controles

O Conselho de Administração em sua função executiva na COOPLUIZA a fim de atender as legislações que dispõe sobre prevenção do crime de lavagem de dinheiro manterá como ferramenta de auxílio para identificação, registro e comunicação de ocorrências para atendimento a atualização cadastral, procedimentos e critérios destinados a acompanhar e conhecer os cooperados usuários dos serviços da COOPLUIZA, seus colaboradores e prestadores de serviços terceirizados, incluindo procedimentos de identificação e qualificação.

Para identificação do risco, na avaliação interna é considerado que a COOPLUIZA é uma cooperativa de capital empréstimo com área de atuação em nível nacional, considerando todos os colaboradores que atuam nas empresas do grupo Magalu.

As informações obtidas e utilizadas nos procedimentos que assegurem a devida diligência na identificação, qualificação e classificação dos cooperados serão armazenadas e utilizadas no monitoramento, na seleção e na análise de operações e nas situações suspeitas.

Visando permitir que a análise reflita com acurácia o nível de risco, em termos de PLD/FT, o procedimento da COOPLUIZA estabelece uma “Escala de Risco” que é feita permanentemente de acordo com a evolução da relação de negócios com a cooperativa para qualificação em:

- (i) Baixo Risco;
- (ii) Risco Moderado; e
- (iii) Alto Risco.

São classificados como Baixo Risco as operações compatíveis situação econômica e patrimonial do cooperado, colaborador ou prestador de serviço não possui indícios que possa ocorrer lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores e não apresenta probabilidade de ocorrência e à magnitude dos impactos financeiros, jurídico, reputacional e socioambiental para a Cooperativa.

São classificados como Risco Moderado as operações que, apesar dos procedimentos de análise, não foram encontrados indícios que possa ocorrer lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, mas a Cooperativa entende que deve ocorrer um acompanhamento e monitoramento.

São classificados como Alto Risco as pessoas que apresentam qualificação como Pessoa Exposta Politicamente (PEP). Sempre que possível, também é avaliado se a pessoa é representante, familiar ou aquela pessoa com estreito relacionamento com Pessoa Exposta Politicamente (PEP).

Além disso, a COOPLUIZA deve acompanhar coletas de informações orientandas ou solicitadas pelo BACEN ou instituições de combate de lavagem de dinheiro e ao terrorismo.

6.1. Atualização cadastral

O cadastro é o elemento essencial na prevenção e combate ao crime de lavagem de dinheiro, assim a manutenção de cadastro dos cooperados permite que preste atendimento adequado, contribua com a manutenção da boa reputação e integridade da COOPLUIZA.

As atualizações cadastrais são realizadas do seguinte modo: A empresa mantenedora envia mensalmente as informações de status do colaborador, matrícula na empresa, margem consignável disponível e simulação de rescisão atualizadas por arquivo eletrônico para alimentar nosso sistema e também através de captação de documentos solicitada pela nossa Central de atendimento.

As atualizações cadastrais são realizadas no mínimo 1 (uma) vez a cada ano, onde, o cooperado ao acessar o App Coopluiza ou a área do cooperado na Web, deverá revisar e atualizar seus dados cadastrais.

Lembrando que os cooperados na COOPLUIZA integram o corpo de colaboradores das empresas consignantes a Cooperativa entende que já existe pré validação de diversos dados, documentos e informações dos cooperados que também são analisados e validados pela cooperativa sugerindo a adoção de controles mais simplificados por apresentar situações de menor risco.

No entanto, a COOPLUIZA efetua a verificação e a validação da autenticidade de informações de identificação do cooperado, inclusive, mediante confrontação dessas informações com a documentação pessoal anexada.

Destacadamente qualquer dificuldade, resistência ao fornecimento de informações, ou fornecimento de informação falsa é registrado no dossiê do cooperado.

6.2. Conheça seu associado

A COOPLUIZA mantém como prática um conjunto de regras e de procedimentos com objetivo em identificar e conhecer a origem e constituição do patrimônio e dos recursos financeiros e

transacionados pelo cooperado na cooperativa para identificação do perfil do cooperado. Com objetivo em acompanhar e conhecer o associado e cumprir as Normas determinada nessa política:

- a) é proibida na COOPLUIZA, manter vínculo associativo com pessoas que apresentem qualquer indício de relacionamento com atividades de natureza criminosa, especialmente aquelas supostamente vinculadas ao narcotráfico, terrorismo ou crime organizado;
- b) é proibida manter vínculo associativo com pessoas que tenham negócios cuja natureza que impossibilite a verificação da legitimidade das atividades ou da procedência dos recursos movimentados ou recusam-se a fornecer informações ou documentos solicitados;
- c) a COOPLUIZA mantém registro de todas as operações por no mínimo 10 (dez)anos, e mantém permanentemente atualizada a base cadastral dos associados, com as informações referente ao nome completo, sexo, data de nascimento e estado civil, CPF, RG, endereço completo, telefone, ocupação profissional, rendimentos e seu enquadramento na condição de pessoa exposta politicamente;
- d) a COOPLUIZA procura identificar se os recursos apresentados são compatível com o patrimônio, a atividade econômica ou a ocupação profissional e a capacidade financeira; e
- e) disponibiliza relatório com perfis de risco dos cooperados, baseados nos empréstimos e divididos em: alto, médio e baixo.

Os procedimentos de “Acompanhamento do Cooperado” são formalizados principalmente por meio do preenchimento de formulários específicos incluso nas Fichas Cadastrais e Cadastros de liberação de crédito para todos os usuários dos serviços financeiros da COOPLUIZA.

Os Colaboradores da COOPLUIZA deverão assegurar que todos os campos Cadastrais estejam preenchidos com veracidade, seriedade e clareza.

A COOPLUIZA qualifica os cooperados usuários dos serviços financeiros coletando, verificando e validando as informações compatíveis com o perfil de risco e com a natureza da relação com as operações na cooperativa.

6.3. Conheça seu colaborador

A COOPLUIZA também avalia e verifica os padrões de vida ou comportamento dos parceiros e prestadores de serviços terceirizados com atuação relevante sendo verificado:

- a) Atualização cadastral dos conselheiros de administração e fiscais, gestores, dirigentes, colaboradores e estagiários;
- b) Análise quanto à alteração inusitada de padrão de vida, sem justificativa aparente;

- c) Exagero no tratamento prestado a determinados cooperados (elogios contínuos, tratamento diferenciado, realização exagerada de favores, entre outros que possam indicar relação ilegítima);
- d) Descumprimento, contínuo, dos procedimentos de controle interno instituídos pela cooperativa ou manifestação de aversão às regras.

As informações relativas aos funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados devem ser mantidas atualizadas, considerando inclusive eventuais alterações que impliquem mudança de classificação nas categorias de risco.

As atividades exercidas pelos parceiros e prestadores de serviços terceirizados são classificadas nas categorias de risco definidas na avaliação.

6.4. Acompanhamento de parceiros e prestadores

A COOPLUIZA também avalia e verifica os padrões de vida ou comportamento dos parceiros e prestadores de serviços terceirizados com atuação relevante sendo verificado:

- a) alteração inusitada nos padrões de vida e de comportamento do empregado, do parceiro ou de prestador de serviços terceirizados, sem causa aparente;
- b) modificação inusitada do resultado operacional da pessoa jurídica do parceiro, incluído correspondente no País, sem causa aparente;
- c) qualquer negócio realizado de modo diverso ao procedimento formal da instituição por funcionário, parceiro, incluído correspondente no País, ou prestador de serviços terceirizados;
- d) fornecimento de auxílio ou informações, remunerados ou não, a cliente em prejuízo do programa de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo da instituição, ou de auxílio para estruturar ou fracionar operações, burlar limites regulamentares ou operacionais.

As atividades exercidas pelos parceiros e prestadores de serviços terceirizados são classificadas nas categorias de risco definidas na avaliação.

7. Do registro de operações

A COOPLUIZA mantém registros de todas as operações realizadas, produtos e serviços contratados, inclusive, depósitos, aportes, pagamentos, recebimentos e transferências de recursos.

O registro das operações nas condições acima citadas será feito pela área de atendimento ou coordenação de todas as pessoas físicas ou jurídicas com as quais estabeleça qualquer tipo de relação jurídica, conservando-o durante um período mínimo de 5 (cinco) anos, contados da conclusão da operação ou da extinção da relação jurídica.

A Cooperativa opera somente com capital e empréstimo, não efetua movimentação em espécie utilizando consignação em folha de pagamento e pela conta corrente da cooperativa nas operações reduzindo as situações de riscos permitindo adoção de controles simplificados.

A COOPLUIZA não efetua operações envolvendo pessoa natural residente no exterior desobrigada de inscrição no CPF.

7.1. Operações atípicas ou suspeitas

As movimentações financeiras atípicas são aquelas operações que após minuciosas análises podem configurar um indício de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Serão consideradas operações atípicas e/ou suspeitas aquelas que saiam do padrão ou política da COOPLUIZA. E nos casos que o cooperado solicite com muita frequência operações ou adequações (refinanciamentos) nas operações contratadas que possam configurar indício de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

O cooperado que efetuar quitações ou empréstimos (movimentações) acima de R\$ 50.000,00 na cooperativa deverá ser analisado com maior critério pela área de negócios na análise de crédito, deverá constar no relatório mensal de PLD e constar em Ata de aprovação do Conselho de Administração.

O cooperado que efetuar integralização de capital no valor igual ou superior a R\$ 2.000,00 será considerado movimento atípico, passando por análise e constando no relatório mensal de PLD e na Ata de aprovação do Conselho de Administração.

A COOPLUIZA entende que são consideradas operações atípicas e/ou suspeitas como por exemplo integralização de capital ou pagamento da parcela à vista nos limites definidos na norma legal, frequência na quitação antecipada de empréstimos concedidos ao mesmo cooperado. Ex: Cooperado que possui um salário de R\$ 5.000,00 e faz um empréstimo no valor de R\$ 20.000,00 em 36 meses, após efetuar normalmente o pagamento das duas primeiras prestações, este cooperado solicita a liquidação antecipada do contrato, pagando um valor muito superior aos seus rendimentos mensais comprovados. Além disso, após um mês, ele faz um novo empréstimo de R\$ 15.000,00 e o liquida no primeiro vencimento. Este não é um comportamento de um cooperado que necessita de dinheiro, ele pode apresentar falta de educação financeira realizar estas operações apenas para resolver rapidamente um problema pontual, ou ele pode estar tentando lavar um dinheiro proveniente de ganhos ilícitos.

A COOPLUIZA **não recebe valores em espécie para qualquer tipo de movimentação**, seja aporte de capital ou pagamento de parcelas de empréstimos, entretanto, monitora, através dos créditos realizados em suas contas correntes, operações com essa natureza.

Os registros das operações consideradas como atípicas ou suspeitas será feito pelo RESPONSÁVEL PELA PLD/FT para todas as pessoas físicas com as quais estabeleça qualquer tipo de relação jurídica, conservando-o durante um período mínimo de 10 (dez anos), contados da conclusão da operação ou da extinção da relação jurídica.

7.2. Operações de saque

A COOPLUIZA não efetua operações de saque, porém em casos em que o cooperado necessita fazer o saque, orienta sobre o correto procedimento de provisionamento junto a instituição bancária onde será realizado o saque em espécie.

9. Avaliação interna de risco

A COOPLUIZA efetua avaliação interna com o objetivo de identificar e mensurar o risco de utilização de seus produtos e serviços na prática da lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo.

A COOPLUIZA identifica e avalia o risco quanto à sua probabilidade de ocorrência e à magnitude dos impactos financeiro, jurídico, reputacional e socioambiental para a Cooperativa.

A documentação de avaliação interna de risco é aprovada pelo diretor responsável e encaminhada para ciência ao conselho de administração sendo revisada a cada 2 (dois) anos, bem como quando ocorrerem alterações significativas nos perfis de risco:

- a) dos cooperados usuários dos serviços financeiros da cooperativa;
- b) da cooperativa incluindo o modelo de negócio e a área geográfica de atuação;
- c) das operações, transações, produtos e serviços, abrangendo todos os canais de distribuição e a utilização de novas tecnologias; e
- d) das atividades exercidas pelos funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados.

O risco identificado deve ser avaliado quanto a sua possibilidade de ocorrência assim como de acordo com o impacto que pode representar em todas as esferas, sejam elas econômicas, jurídicas, socioambientais e demais. Eles devem ser classificados em categorias para serem gerenciados e visualizados com formas de mitigação adequadas.

O Conselho de Administração, assim como a Gerência/Gestão, estão comprometidos em estruturar os processos e avaliações de forma que haja sempre evolução e melhoria contínua nos procedimentos para prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo.

Neste sentido, também será acompanhado as ações de auditoria interna, comunicações ao COAF e movimentação atípicas ou suspeitas, com o intuito de lapidar o processo e caminhar cada vez mais para uma estrutura madura para prevenção de ocorrências.

10. Ocorrência de PLD

A **COOPLUIZA** não possui ocorrências listadas na CIRCULAR Nº 3.978/20, tais como cartões pré-pagos, emissão de cheque administrativo, TED ou de qualquer outro instrumento de transferência de fundos contra pagamento em espécie, depósito, ou saque em espécie.

11. Processo de coleta e registro de operações

Além da consignação em folha, poderá eventualmente ocorrer operações, tanto na capitalização quanto na quitação de empréstimo do cooperado por meio de depósitos ou transferências via conta corrente da cooperativa. Desse modo, cabe ao banco o questionamento e obtenção de declarações específicas referente ao PLD quando ocorrer depósito em espécie.

Porém, a COOPLUIZA também monitora as ocorrências buscando identificar e conhecer os motivos dos depósitos ou transferências, obtendo a **Declaração de Procedência de Recursos**, quando entender que, após análise, a movimentação, necessite de informações mais detalhadas.

O cooperado que tiver operação identificada como suspeita no processo de monitoramento, terá a movimentação analisada e se houver indícios de incompatibilidade entre a movimentação de recursos e a atividade econômica, a capacidade financeira e patrimonial do cooperado serão comunicadas ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF.

12. Comunicação ao COAF

A comunicação ao COAF deve especificar, quando for o caso, se a pessoa objeto da comunicação:

- a) é Pessoa Exposta Politicamente (PEP) ou representante, familiar ou estreito colaborador dessa pessoa;
- b) é pessoa que, reconhecidamente, praticou ou tenha tentado praticar atos terroristas ou deles participado ou facilitado o seu cometimento; e
- c) é pessoa que possui ou controla, direta ou indiretamente, recursos na instituição

A comunicação deve ser mantida sob absoluto sigilo. Jamais compartilhada com o cooperado que estiver sendo direcionado para o monitoramento.

Vale ressaltar que comunicar a movimentação ao Coaf, não significa que existe o crime de lavagem ou ocultação de bens, direitos ou valores, ou crime de terrorismo e seu financiamento, e sim, que está sendo realizado um monitoramento e averiguação mais minucioso.

Os registros de comunicação ao COAF devem ser guardados por, no mínimo, 10(dez) anos para verificações futuras.

A comunicação é efetuada por intermédio do Sistema de Informações do Coaf - Siscoaf.

Os procedimentos operacionais estão disponibilizados no manual operacional do Siscoaf para auxiliar no registro de operações no Siscoaf.

As comunicações efetuadas de acordo com a legislação e a regulamentação aplicável não acarretam responsabilidade civil ou administrativa à COOPLUIZA, nem aos administradores responsáveis.

12.1. Declaração de não ocorrência COAF

Se durante o ano não ocorrer qualquer comunicação ao COAF a COOPLUIZA deverá nos 10 (dez) primeiros dias úteis do ano seguinte prestar declaração atestando a não ocorrência de transações passíveis de comunicação por meio do Sistema de Controle de Atividades Financeiras – Siscoaf.

13. Definição utilizada pela cooperativa para o tratamento de pessoa exposta politicamente (PEP)

A Pessoa Exposta Politicamente – PEP são as que desempenham ou tenham desempenhado, nos últimos (cinco) anos, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, no Brasil ou em outros países e em suas dependências, bem como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo.

Enquadra-se nessa categoria qualquer cargo, emprego ou função pública relevante, exercido por chefes de estado e de governo, políticos de alto nível, altos servidores dos poderes públicos, magistrados ou militares de alto nível, dirigentes de empresas públicas ou dirigentes de partidos políticos.²

A definição de “familiares” abrange os parentes da pessoa política exposta, na linha direta, até o primeiro grau, incluindo ainda o cônjuge, companheiro e enteado.

² Pessoas Expostas Politicamente (PEP) é elencada no art. 27 da Circular nº 3.978/20

13.1. Definição de pessoa exposta politicamente (PEP)

Para identificação de Pessoas Expostas Politicamente – PEP, a COOPLUIZA utiliza o “Formulário de Pessoa Exposta Politicamente – PEP”.

O formulário deverá ser preenchido no momento da admissão do cooperado, solicitação de empréstimo e qualquer momento que identifique que o cooperado não preencheu a declaração, a Gerência deverá orientar e solicitar o preenchimento e assinatura.

14. Proteção de dados pessoais

A coleta dos dados pessoais é limitada ao estritamente necessário, com finalidade de realizar procedimentos preliminares relacionados à análise de condições básicas e cumprimento de obrigações legais. A coleta é realizada com o consentimento do Titular.

Os dados pessoais que poderão ser coletados são: Nome, CPF, RG, órgão emissor e UF e data de expedição, gênero, estado civil, data de nascimento, tipo e percentual de capitalização, número de matrícula e ID na empresa, nacionalidade, cargo, salário, comprovante de identidade, nome, CPF e profissão do cônjuge, filiação, endereço completo e comprovante de endereço, e-mail, telefone fixo, telefone celular, telefone WhatsApp, banco, agência, conta e observações fornecidas.

A COOPLUIZA realiza as medidas de segurança adequadas para proteger os dados pessoais dos cooperados contra acesso não autorizado, uso indevido, perda ou destruição.

Todos os dados pessoais armazenados serão mantidos em ambiente seguro, observado o estado da técnica disponível. Os dados pessoais coletados são acessados internamente apenas por profissionais devidamente autorizados, respeitando o princípio da proporcionalidade, necessidade e adequação aos objetivos para os quais foram coletados, além do compromisso de confidencialidade e preservação de privacidade.

A COOPLUIZA mantém programa de governança de dados pessoais com regras e equipe especializada para assegurar o tratamento de dados pessoais em conformidade com os valores sustentados pela cooperativa, bem como em conformidade com a Lei Geral e Proteção de Dados Pessoais.

Em cumprimento à legislação aplicável, no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais, a COOPLUIZA, respeita e garante os direitos dos titulares. Para que os cooperados possam acessar, corrigir ou excluir seus dados pessoais, conforme previsto na LGPD ou, ainda, em caso de dúvidas, comentários ou sugestões relacionadas a esta Política, disponibilizamos o contato do Canal de Comunicação do Encarregado de Dados: <https://www.coopluiza.com.br/lgpd>.

15. Relatório anual

Anualmente com data base de 31 de dezembro a cooperativa elaborará relatório que avalia a efetividade dos procedimentos e dos controles internos relativo a **PREVENÇÃO E COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO AO TERRORISMO (PLD/FT)** que será encaminhado, para ciência, até 31 de março do ano seguinte ao da data-base ao Conselho de Administração.

O Relatório conterá informações que descreva a metodologia adotada na avaliação de efetividade, os testes aplicados, a qualificação dos avaliadores e as deficiências identificadas.

Além disso, o Relatório conterá a avaliação:

- a. dos procedimentos destinados a conhecer os cooperados, incluindo a verificação e a validação das informações dos cooperados e a adequação dos dados cadastrais;
- b. dos procedimentos de monitoramento, seleção, análise e comunicação ao Coaf, incluindo a avaliação de efetividade dos parâmetros de seleção de operações e de situações suspeitas;
- c. da governança da política de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo;
- d. das medidas de desenvolvimento da cultura organizacional voltadas à prevenção da lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo;
- e. dos programas de capacitação periódica de pessoal;
- f. dos procedimentos destinados a conhecer os funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados; e
- g. das ações de regularização dos apontamentos oriundos da auditoria interna e da supervisão do Banco Central do Brasil.

Com base no Relatório apresentado será elaborado o Plano de Ação destinado a solucionar as deficiências identificadas que devem ser encaminhados para ciência e avaliação, até 30 de junho do ano seguinte ao da data-base do relatório para o Conselho de Administração e será registrada acompanhada pelo **RESPONSÁVEL PELO CONTROLE DE CONFORMIDADE** na Cooperativa.

16. Periodicidade da atualização

Esta Política de Prevenção a Lavagem de Dinheiro e de Financiamento ao Terrorismo é de responsabilidade da Gerência reportando diretamente ao Conselho de Administração em sua função executiva.

A fim de assegurar a constante adequação e eficácia desta política, a revisão deverá ser realizada anualmente pelo Conselho de Administração ou quando necessário decorrentes de mudanças na legislação ou ainda atualizações de processos internos.

17. Considerações finais

A COOPLUIZA adota critérios para a contratação e para orientação da conduta de seus colaboradores, com foco na prevenção à lavagem de dinheiro.

Os colaboradores, conselheiros e diretores deverão participar periodicamente de treinamentos voltados ao conhecimento das práticas de Prevenção à Lavagem de Dinheiro.

Todos os colaboradores deverão assinar o Termo de Compromisso para o conhecimento dessa política de PLD/FT.

Esta política é aprovada pelo Conselho de Administração e será publicada e comunicada para todos os colaboradores e partes interessadas que sejam relevantes para o cumprimento necessário.

Toda documentação ficará disponível para o Banco Central pelo período mínimo de prescrição.

Revisão aprovada na reunião do Conselho de Administração de 13/06/2023.

18. CONTROLE DE ATUALIZAÇÕES

Data	Item atualizado	Descrição
10/08/2022	Todos os itens foram renumerados.	Revisão ampla e geral para adaptação às rotinas operacionais cooperativa; revisão dos prazos de prescrição dos documentos.
13/06/2023	Alguns itens inseridos	Revisão ampla e geral para adaptação às rotinas operacionais cooperativa.
	Alteração no texto e inclusão itens	Inclusão de indicador de atividade atípica para os movimentos integralização de capital acima de R\$ 2.000,00. Inclusão de tópico de proteção de dados pessoais. Alteração de item sobre comunicação ao COAF que estava duplicado, unificando em apenas um tópico.

Política de prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo.pdf

Documento número #8790b3bb-cb22-408e-9bb2-29fbf3790405

Hash do documento original (SHA256): d067e593644f7a5e2188ba71f4fb1516bebcea521659dccb3b0868b91f238066

Assinaturas

- ✓ **Marilise Bertelli Diniz**
Assinou em 06 jun 2024 às 17:02:08
- ✓ **Valéria Luiza Abreu de Araújo**
Assinou em 06 jun 2024 às 13:06:13
- ✓ **Alexandro Buck**
Assinou em 03 jun 2024 às 18:21:37
- ✓ **Jonatan Pousa**
Assinou em 04 jun 2024 às 17:05:25

Log

- 03 jun 2024, 16:46:37 Operador com email brunap.bueno@coopluiza.com.br na Conta 8dafccf5-ceef-40e2-83b2-d73afefd89c3 criou este documento número 8790b3bb-cb22-408e-9bb2-29fbf3790405. Data limite para assinatura do documento: 03 de julho de 2024 (16:43). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 03 jun 2024, 16:46:37 Operador com email brunap.bueno@coopluiza.com.br na Conta 8dafccf5-ceef-40e2-83b2-d73afefd89c3 adicionou à Lista de Assinatura: marilisediniz@magazineluiza.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Marilise Bertelli Diniz.
- 03 jun 2024, 16:46:37 Operador com email brunap.bueno@coopluiza.com.br na Conta 8dafccf5-ceef-40e2-83b2-d73afefd89c3 adicionou à Lista de Assinatura: valeria@magazineluiza.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Valéria Luiza Abreu de Araújo.
- 03 jun 2024, 16:46:37 Operador com email brunap.bueno@coopluiza.com.br na Conta 8dafccf5-ceef-40e2-83b2-d73afefd89c3 adicionou à Lista de Assinatura: alexandro@magazineluiza.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Alexandro Buck.

03 jun 2024, 16:46:37	Operador com email brunap.bueno@coopluiza.com.br na Conta 8dafccf5-ceef-40e2-83b2-d73afefd89c3 adicionou à Lista de Assinatura: jonatan.pousa@mtgparticipacoes.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Jonatan Pousa.
03 jun 2024, 18:21:37	Alexandro Buck assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail alexandro@magazineluiza.com.br. IP: 201.16.250.145. Componente de assinatura versão 1.876.1 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
04 jun 2024, 17:05:25	Jonatan Pousa assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail jonatan.pousa@mtgparticipacoes.com.br. IP: 200.174.209.226. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -20.5316089 e longitude -47.3804566. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.878.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
06 jun 2024, 13:06:13	Valéria Luiza Abreu de Araújo assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail valeria@magazineluiza.com.br. IP: 163.116.233.33. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.59296 e longitude -46.6714624. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.881.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
06 jun 2024, 17:02:08	Marilise Bertelli Diniz assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail marilisediniz@magazineluiza.com.br. IP: 187.12.176.2. Componente de assinatura versão 1.881.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
06 jun 2024, 17:02:08	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 8790b3bb-cb22-408e-9bb2-29fbf3790405.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 8790b3bb-cb22-408e-9bb2-29fbf3790405, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.